



GUIA PRÁTICO

REDUÇÃO DA TAXA CONTRIBUTIVA

TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Redução da Taxa Contributiva – Trabalhadores com Deficiência
(2007 – v5.12)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

04 de abril de 2025

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – A quem se destina?	4
C – Quais as condições para ter direito?	4
D – Que outros produtos estão relacionados com este tema?	4
E - Que apoio recebo?	4
F – Como pagar?	4
F1. Modalidades de pagamento	4
F2. Prazo para pagar as contribuições à Segurança Social	5
G – Qual a duração?	5
G1. Quando termina o direito à redução da taxa contributiva?	5
H - Como pedir?	5
H1. Onde pedir?	5
H2. Quais os formulários a preencher?	6
H3. Quais os documentos necessários?	6
H4. Prazo para pedir	6
H5. Quando é que me dão uma resposta?	6
I – Quais os deveres?	6
J - Documentação de apoio	6
J1. Legislação aplicável	6
K - Glossário	7
L – Pagamento de contribuições via <i>homebanking</i>	7

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É um desconto na taxa paga à Segurança Social para entidades empregadoras que façam um contrato sem termo com uma pessoa com deficiência, desde que esta tenha uma capacidade de trabalho inferior a 80% comparado com um trabalhador sem deficiência, nas mesmas funções.

B – A quem se destina?

Entidades empregadoras.

C – Quais as condições para ter direito?

A entidade empregadora tem direito à redução da taxa contributiva se cumprir com todas as seguintes condições:

- tiver os pagamentos de contribuições à Segurança Social em dia;
- tiver situação tributária regularizada perante a Administração Fiscal.

D – Que outros produtos estão relacionados com este tema?

- Dispensa de pagamento de contribuições: emprego a reclusos em regime aberto;
- Redução temporária de 50% da taxa contributiva durante o período de **5 anos**: 1º emprego;
- Redução temporária de 50% da taxa contributiva durante o período de **3 anos**: desempregado de longa duração;
- Isenção temporária da taxa contributiva durante o período de **3 anos**: desempregado de muito longa duração;
- Redução da taxa contributiva:
 - trabalhadores em situação de pré-reforma;
 - emprego a reclusos em regime aberto.

E - Que apoio recebo?

A entidade empregadora paga **11,9%** sobre o salário do/a trabalhador/a enquanto durar o contrato. O/A trabalhador/a paga **11,00%**, que é entregue pela entidade empregadora. A taxa total é de **22,9%**.

F – Como pagar?

F1. Modalidades de pagamento

- se tiver o **documento de pagamento**:
 - no **multibanco**;
 - nas **tesourarias da Segurança Social**:
 - através do terminal de pagamento automático (TPA), sem limite de valor.
 - em dinheiro, até ao limite de 150€.
- pagamento por **homebanking**;
Para mais informação, consulte a secção L – Pagamento de Contribuições via Homebanking.
- nas **instituições de crédito** ou **outros prestadores de serviços financeiros** que tenham

acordo com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. Pode ser feito em:

- dinheiro;
- ordem de pagamento;
- serviços online do banco.

F2. Prazo para pagar as contribuições à Segurança Social

Do **dia 10 ao dia 20 do mês seguinte** àquele a que dizem respeito as contribuições.

Se pagar fora do prazo, tem de pagar juros sobre o valor que está em atraso.

G – Qual a duração?

G1. Quando termina o direito à redução da taxa contributiva?

Quando:

- não entregar as declarações de remunerações dentro do prazo ou não incluir algum/a trabalhador/a nessas declarações;
- houver dívidas à Segurança Social ou à Administração Fiscal;

Nota: O apoio acaba no mês seguinte ao da dívida.

- o/a trabalhador/a com deficiência deixar de estar ao seu serviço.

Notas:

- se o estabelecimento for vendido ou transferido para outro/a dono/a, mas mantiver os contratos de trabalho celebrados com a anterior entidade empregadora, a redução das taxas contributivas continua;
- a redução da taxa contributiva pode voltar a partir do mês seguinte àquele em que regularizar a situação contributiva perante a Segurança Social e a Administração Fiscal.

H - Como pedir?

H1. Onde pedir?

- Em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social;
- *Online*, nos Contactos e canais de atendimento > Canal Digital e depois seguindo os passos, que são:
 - Criar Pedido > Descrever o que pretende tratar com a Segurança Social > Clicar em Seguinte: Definir Tema;
 - Evento de Vida > Selecionar Empregador > Assunto > Dispensa Parcial de contribuições > Motivo > Selecionar Comunicar uma Alteração ou nova Informação > Confirmar Seleção > Ler a informação disponibilizada;
 - Continuar com o Pedido > Adicionar Documento > Selecionar o formulário/e ou documentos e arrastar para onde indica > Guardar documento > Seguinte: Resumo;
 - Submeter pedido.

H2. Quais os formulários a preencher?

- Contratação de Trabalhador com Deficiência – GTE 85.

H3. Quais os documentos necessários?

- Documento de identificação válido (Exemplos: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão de Nascimento, Passaporte e Autorização de Residência);
- Número de Identificação da Segurança Social, no caso de não possuírem Cartão de Cidadão;
- Atestado Médico de Incapacidade Multiuso emitido pelos Serviços de Saúde ou pelos Serviços do Instituto de Emprego e Formação Profissional, que ateste a situação de deficiência e grau;
- Cópia autenticada do contrato de trabalho sem termo;
- Cópia de certidão (da Autoridade Tributária) comprovativa de situação tributária regularizada, com validade.

H4. Prazo para pedir

Até 10 dias depois do início do contrato de trabalho.

Se o pedido for feito fora desse prazo, o desconto na taxa só começa no início do mês seguinte ao da entrega do pedido na Segurança Social.

H5. Quando é que me dão uma resposta?

Até 30 dias a contar da entrega do pedido.

I – Quais os deveres?

A entidade empregadora deve:

- entregar a declaração de remunerações dos trabalhadores até ao dia 10 do mês seguinte ao que se refere a declaração;
- entregar uma declaração separada para trabalhadores com deficiência, pois têm uma taxa diferente;
- pagar as contribuições à Segurança Social;
- comunicar qualquer situação que viole os direitos e deveres perante a Segurança Social;
- manter a situação regularizada com a Segurança Social e a Administração Fiscal.

J - Documentação de apoio

J1. Legislação aplicável

Aviso n.º 678/2024, 12 de janeiro de 2024, Aviso n.º 396/2022, de 7 janeiro; Aviso n.º 369/2021, de 7 de janeiro, Aviso n.º 366/2020, de 9 de janeiro; Aviso n.º 212/2019, de 4 de janeiro; Aviso n.º 235/2017, de 4 de janeiro; Aviso n.º 139/2017, de 4 de janeiro; Aviso n.º 87/2016, 6 de janeiro; Aviso n.º 130/2015, de 7 de janeiro; Aviso n.º 219/2014, 7 de janeiro; Aviso n.º 17289/2012, de 28 de dezembro; Aviso n.º 24866-A/2011, de 28 de dezembro; Aviso n.º 27831-F/2010, de 31 de dezembro

Ministério das Finanças – Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, IP, taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas e Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, EPE, Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas.

Portaria n.º 66/2011, de 4 de fevereiro

Normas complementares de definição dos procedimentos e delimitação dos elementos e meios de prova, em cumprimento do disposto no nº4 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro.

Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro

Regulamentação do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social

Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, art 108.º e 109.º

Código dos Regimes Contributivo do Sistema Previdencial de Segurança Social.

K - Glossário

Taxa contributiva

A percentagem que é paga, pelas entidades empregadoras, à Segurança Social sobre as remunerações pagas aos trabalhadores contratados.

L – Pagamento de contribuições via *homebanking*

Lista de Entidades Bancárias